

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 170/91

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz TARCÍSIO DE MIRANDA MONTE, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes SEVERINO MARCONDES MEIRA, PAULO MONTENEGRO PIRES, ALUÍSIO RODRIGUES, GIL BRANDÃO LIBÂNIO, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, representante dos Empregadores e JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, representante dos Empregados, apreciando os autos do Processo TRT- MA-168/91, em que é requerente EDVALDO DE ANDRADE, Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de João Pessoa-PB, **R E S O L V E U**, por unanimidade de votos, homologar o despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente, deferindo ao requerente "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, 05 (cinco) períodos de licença-prêmios, importando em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses computados em dobro, para fins de aposentadoria, nos moldes do art. 87 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.162/91

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1991.

LILIAN MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA

Secretária do Tribunal Pleno

Obs.: Republicado por incorreção.